



**Termo Aditivo nº. 01 ao Convênio nº 07/2023, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.639.723-X e CPF nº 201.086.646-00, através da Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente “**MUNICÍPIO**”, do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ nº. 52.775.392/0001-64 neste ato representada pelo **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 09.268.215/0001-62, na pessoa do seu presidente **JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ**, **interventor** pelo **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, brasileiro, separado judicialmente, portadora do RG nº 14.054.215-2 e CPF nº 106.006.248-89, doravante denominada simplesmente “**ENTIDADE**”, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 218 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 a 231, as Leis nº.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei nº.º 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 9.045/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **Aditivo**, na forma e nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Termo Aditivo** tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS**, **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – TESOURO** e a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E TESOURO**, em decorrência da Portaria nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios para repasse do auxílio financeiro da União ao cumprimento do Piso Salarial da Enfermagem.

R. J. 1



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

**A Cláusula Décima ora retificada passa a ter a seguinte redação:**

A ENTIDADE receberá o repasse financeiro conforme segue:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial SADT e APAC, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor global estimado em até **R\$ 4.513.717,92 (quatro milhões quinhentos e treze mil setecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)**, cujo valor mensal perfaz o montante de até **R\$ 752.286,32 (setecentos e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, sendo:

- a) Valor pré-fixado – MAC, de **R\$ 135.286,32 (cento e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)** para os procedimentos ambulatoriais de média complexidade;
- b) Valor pós-fixado de **até R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)** para os procedimentos de TRS, do FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS – FAEC NEFROLOGIA, mediante execução e aprovação;
- c) Valor pós-fixado – MAC, de **até R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para os procedimentos de tomografia, mediante execução e aprovação;
- d) Valor pós-fixado – MAC, de **até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para os exames de diagnóstico por imagem eletivos, da rede de assistência municipal, mediante execução e aprovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, tem o valor global estimado em até **R\$ 2.494.644,60 (dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil seiscientos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, cujo valor mensal é de **até R\$ 665.774,10 (quatrocentos e quinze mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos)**, sendo:

- a) Valor pré-fixado – MAC, de **R\$ 365.774,10 (trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos)** para os procedimentos hospitalares de média complexidade;
- b) Valor pós-fixado – MAC, de **até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para os procedimentos de hospitalares de neurocirurgia de alta complexidade, mediante



execução e aprovação (teto máximo semestral estabelecido para alta complexidade em Neurologia, conforme pontuação regional e contrapartida municipal).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Receberá ainda o valor global de **R\$ 6.072.750,96** (seis milhões, setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), cujo valor mensal perfaz o montante de até **R\$ 1.012.125,16** (um milhão doze mil, cento e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), como **INCENTIVO**, conforme descrito:

I – **R\$ 8.964,39** (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) – destinados ao custeio das ações desenvolvidas pelo INTEGRASUS – Portaria GM/MS nº. 504 de 07 de março de 2007.

II – **R\$ 250.530,21** (duzentos e cinquenta mil quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos) – destinados à adesão do IAC Incentivo a Contratualização – Portaria GM/MS nº. 2.035 de 17 de setembro de 2013.

III – **R\$ 35.180,16** (trinta e cinco mil cento e oitenta reais e dezesseis centavos) – destinados ao Incentivo para a rede de Urgências – Etapa I - Leitos de retaguarda de UTI Adulto – Portaria GM/MS nº. 1.264 de 20 de junho de 2012.

IV – **R\$ 153.200,40** (cento e cinquenta e três mil duzentos reais e quarenta centavos) – destinados ao Incentivo para Rede de Urgência – diárias de UTI adulto e neonatal.

V – **R\$ 164.250,00** (cento e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), destinados ao Custeio das diárias de UTI Adulto Tipo II – Portaria MS nº. 220 de 27 de janeiro de 2022.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor **PRÉ-FIXADO** global, já mencionado dos parágrafos anteriores, perfaz o montante de até **R\$ 9.079.113,48** (nove milhões setenta e nove mil cento e treze reais e quarenta e oito centavos), que serão repassados mensalmente de acordo com o percentual de cumprimento das metas pactuadas no Plano Operativo, no valor de até **R\$ 1.513.185,58** (um milhão quinhentos e treze mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Receberá o montante de até **R\$ 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais), por produção, segundo Resolução SS nº 55 , de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre a iniciativa/estratégia de ampliação de procedimentos cirúrgicos eletivos.



**PARÁGRAFO SEXTO** – Receberá o valor de **R\$ 575.372,04** (quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos), referente ao auxílio financeiro da União ao cumprimento do Piso Salarial da Enfermagem de acordo com a planilha publicada no INVESTSUS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os procedimentos atualmente financiados com recursos do **FAEC**, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores estipulados neste **CONVÊNIO** serão pagos da seguinte forma:

- a) Os valores pré – fixados, previstos no parágrafo quarto, serão pagos até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- b) Os valores pós – fixados – MAC, previstos no parágrafo primeiro – c, e parágrafo segundo – b, serão pagos até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao faturamento;
- c) Os valores pós – fixados – FAEC, previstos no parágrafo primeiro – b, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após o crédito do valor no Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- d) Os valores pós – fixados – MAC, previstos no parágrafo primeiro – d, serão pagos em até 10 (dez) dias após a entrega da produção, em consonância com os valores praticados na Tabela SUS (Sigtap), e no caso do Contraste da Tomografia, mediante apresentação da nota fiscal de compra.
- e) Os valores pós – fixados, previstos no parágrafo quinto, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após o crédito do valor no Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**PARÁGRAFO NONO** – A **ENTIDADE** compromete-se a manter os recursos transferidos na Caixa Econômica Federal – Agência 323.003 – Contas Correntes: nº. 3403-8 (Recurso Federal), e nº. 3400-3 (Recurso Estadual), nº. 3312-0 (Recurso Federal – Piso da Enfermagem), aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes desse **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifa, juros moratórios e multas.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os recursos recebidos por meio deste instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os reajustes da alta complexidade e/ou incentivos aos Programas e/ou Rede Temáticas do Ministério da Saúde serão concedidos automaticamente a **ENTIDADE** após publicação de Portaria Ministerial.

**A Cláusula Décima Primeira ora retificada passa a ter a seguinte redação:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – TESOURO**

A **ENTIDADE** receberá o repasse financeiro conforme segue:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas decorrentes dos Serviços Médicos nos plantões de Urgência e Emergência, conforme disposto no **ANEXO III**, tem o valor estimado de até R\$ 6.747.250,50 (seis milhões setecentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), a ser repassada em parcelas mensais de até R\$ 1.124.541,75 (um milhão cento e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas pós-fixadas decorrentes da realização de Cirurgias Eletivas tem o valor estimado em R\$ 917.931,24 (novecentos e dezessete mil novecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), a ser repassada em parcelas mensais de até R\$ 152.988,54 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), que serão pagas conforme produção apresentada e aprovada pela Secretaria de Saúde de acordo com os valores constantes no **ANEXO IV**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas decorrentes de custeio hospitalar das alas SUS tem o valor, pré-fixado, de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões setecentos e quatrocentos mil reais), a ser repassada em parcelas mensais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no mês subsequente à prestação de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas decorrentes de Custeio da Folha de Pagamento tem o valor, pré-fixado, de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões setecentos e quatrocentos mil reais), a ser repassada em parcelas mensais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no mês subsequente à prestação de serviço.



**PARÁGRAFO QUINTO** – As despesas decorrentes de custeio referente à abertura de 10 novos leitos de UTI adulto tipo II (leitos SUS) tem o valor, pré-fixado, de **R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reias)**, a ser repassada em parcelas mensais de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, no mês subsequente à prestação de serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As despesas decorrentes de custeio referente ao Pronto Socorro Central tem o valor pré-fixado de até **R\$ 7.800.000,00** (sete milhões e oitocentos mil reais) a ser repassado em parcelas mensais de até **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, no mês subsequente à prestação de serviço.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes de custeio da folha de pagamento referente ao reajuste do Acordo Coletivo do exercício tem o valor pré-fixado de até **R\$ 379.477,32** (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) a ser repassado em parcelas mensais de até **R\$ 63.246,22 (sessenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, no mês subsequente à prestação de serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os preços estipulados nesta CLÁUSULA serão pagos da seguinte forma:

a) Os valores pré-fixados serão pagos até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

b) Os valores pós-fixados serão pagos em até 10 (dez) dias da data de entrega da produção, conforme fichas de sala e relatório dos procedimentos realizados, que deverá conter: nome do paciente, cirurgia realizada, data da realização e valor do procedimento realizado, cuja entrega deverá acontecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

**PARÁGRAFO NONO** – A ENTIDADE manterá os recursos transferidos em conta, na Caixa Econômica Federal – Agência 323.003, Conta Corrente nº. 3401-1 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes desse Convênio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**– Os valores estabelecidos para os pagamentos dos procedimentos cirúrgicos, cujo valor fixado é de duas vezes o valor da Tabela SIGTAP, terão seus valores reajustados automaticamente no mês de competência posterior ao reajuste concedido pelo Ministério da Saúde, cabendo exclusivamente ao Município, reavaliar o montante físico e financeiro das AIH's enviadas para Entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E TESOURO**

As despesas dos serviços realizados por força deste **Convênio**, nos termos e limites contratualizados, correrão, no presente exercício, a contas de dotação consignadas nos orçamentos do Ministério da Saúde e do Tesouro, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar as seguintes dotações orçamentárias:

014912.1030210042.037 – Manutenção de Convênios – Fonte 05 (Recurso Federal) – Ficha Reduzida 468.

014912.1030210042.037 – Manutenção de Convênios – Fonte 01 (Tesouro) – Ficha Reduzida 469.

014912.1030210042.037 – Manutenção de Convênios – Fonte 02 (Recurso Estadual) – Ficha Reduzida 687.

014912.1030210042.037 – Manutenção de Convênios – Fonte 91 (Tesouro) – Ficha Reduzida 726.

014912.1030210042.037 – Manutenção de Convênios – Fonte 95 (Recurso Federal) – Ficha Reduzida 728.

014912.1030210042.213 – Ampliação dos Atendimentos de Urgência e Emergência Ambulatorial - Fonte 91 (Tesouro) – Ficha Reduzida 731.

014912.1030210042.037 – Manutenção de Convênios – Fonte 05 (Recurso Federal) – Ficha Reduzida 830.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Secretaria de Saúde**, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de



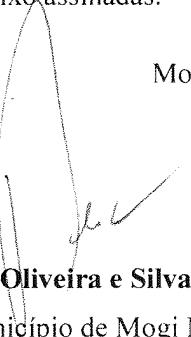
“Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos”, previstos neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Convênio nº 07/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

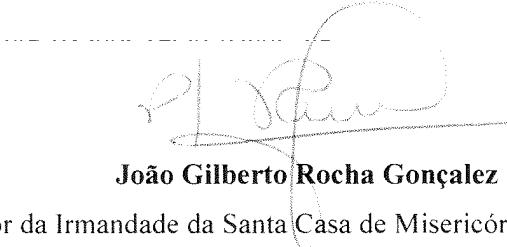
E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, que será publicado em até 20 (vinte) dias da data das assinaturas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 18 de Setembro de 2023.



**Paulo de Oliveira e Silva**

Prefeito do Município de Mogi Mirim



**João Gilberto Rocha Gonçalez**

Interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Testemunhas:



**Patrícia Regina Cogui**  
Secretária de Saúde Interina



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÉNIO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

**CONVENIADA:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

**TERMO DE CONVÉNIO N° (DE ORIGEM):** Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 07/2023

**OBJETO:** O presente **Termo Aditivo** tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – TESOURO** e a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E TESOURO**, em decorrência da Portaria nº 1.135 de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios para repasse do auxílio financeiro da União ao cumprimento do Piso Salarial da Enfermagem.

**EXERCÍCIO:** 2023

**ADVOGADO:** Lucas Mamede da Silva – OAB/SP 313.791

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, o processo de prestação de contas, estarão(s) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

*H*



Mogi Mirim, 18 de setembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Paulo de Oliveira e Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 201.086.646-00

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Clara Alice Franco de Almeida Carvalho

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 016.715.318-84

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: João Gilberto Rocha Gonçalez

Cargo: Interventor dos Serviços SUS

CPF: 106.006.248-89

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

**Nome:** João Gilberto Rocha Gonçalez

**Cargo:** Interventor

**CPF:** 106.006.248-89

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Nome:** Paulo de Oliveira e Silva

**Autoridade Máxima do Município**

**Cargo:** Prefeito

**CPF:** 201.086.646-00

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Clara Alice Franco de Almeida Carvalho

**Ordenadora de Despesa**

**Cargo:** Secretária de Saúde

**CPF:** 016.715.318-84

**Assinatura:** \_\_\_\_\_